



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Edital Nº 1 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC

EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRÓ-SAÚDE, PARA HABILITAÇÃO, NA ÁREA MÉDICA, DE CLÍNICAS E/OU LABORATÓRIOS APTOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS; E PARA TRATAMENTOS E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR, FISIOTERAPIA EM CLÍNICA NAS ESPECIALIDADES REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL - RPG, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGIA, PSICOLOGIA E VACINAS; E NA ÁREA ODONTOLÓGICA, PARA OS TRATAMENTOS E SERVIÇOS DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, DENTÍSTICA, ENDODONTIA, ODONTOPEDIATRIA, ORTODONTIA, PERIODONTIA, PRÓTESE, RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E CLÍNICA GERAL ODONTOLÓGICA, CONFORME RESOLUÇÃO TRE-PI 261/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ-TRE-PI, mediante a Comissão de Contratação, designada pela Portaria Presidência nº 185/2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a **seleção e o credenciamento de entidades e profissionais da área de saúde no Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE**, destinado aos servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e a seus dependentes, tanto na Capital (Teresina-PI), como no Interior do Estado, onde são disponibilizados modelo de carta-proposta, na área MÉDICA, para clínicas e/ou laboratórios aptos à realização de exames médicos periódicos; e para tratamentos e serviços de Fisioterapia Domiciliar Motora e Respiratória, Fonoaudiologia Domiciliar, Fisioterapia em Clínica nas Especialidades Reeducação Postural Global - RPG, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia e Vacinas; e na área ODONTOLÓGICA, para os tratamentos e serviços de Cirurgia Bucomaxilofacial, Dentística, Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Periodontia, Prótese, Radiologia Odontológica e Clínica Geral Odontológica, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo [Decreto nº 11.878/2024](#); e da [Resolução TRE/PI nº 261/2013](#), e alterações, bem como da [Portaria Presidência nº 217/2024](#).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “I”	Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento
Anexo “II”	Minuta de Termo de Credenciamento

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/credenciamentos-medicos-e-odontologicos/credenciamentos>.

1.6 Maiores informações podem ser obtidas no Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, no edifício-sede situado na Praça Des. Edgard Nogueira, Centro Cívico, CEP 64.000-920, Teresina (PI), e/ou através do e-mail sas@tre-pi.jus.br e do telefone (86) 2107-9736.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento **de entidades e profissionais da área de saúde no Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, destinado aos servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e a seus dependentes, tanto na Capital (Teresina-PI), como no Interior do Estado, para habilitação, na área MÉDICA, para clínicas e/ou laboratórios aptos à realização de exames médicos periódicos; e para tratamentos e serviços de Fisioterapia Domiciliar Motora e Respiratória, Fonoaudiologia Domiciliar, Fisioterapia em Clínica nas Especialidades Reeducação Postural Global - RPG, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia e Vacinas; e na área ODONTOLÓGICA, para os tratamentos e serviços de Cirurgia Bucomaxilofacial, Dentística, Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Periodontia, Prótese, Radiologia Odontológica e Clínica Geral Odontológica**, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024.

2.2. A prestação de serviços de assistência médica e odontológica abará tanto a Capital como os municípios do interior do Estado do Piauí.

2.3. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar os serviços objeto do credenciamento formalizado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital **vigorará por prazo indeterminado**, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, **entidades e profissionais da área de saúde** de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e **sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o TRE-PI (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, dirigente do TRE-PI ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, as **entidades e profissionais** interessados deverão apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo I, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado os identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.4. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.5.5. Quanto ao odontólogo, pessoa física, somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.6. A “**Carta Proposta**” terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

4. DA HABILITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISTORIA TÉCNICA.

4.1. A Comissão de Contratação constituída pela Portaria nº 185/2024 consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **no caso pessoa jurídica:**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. no caso pessoa física:

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. no caso pessoa jurídica:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o interessado deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. no caso pessoa física:

4.5.2.1. Prova de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos interessados deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da carta-proposta.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. no caso pessoa jurídica:

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981).

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido, nos termos da legislação;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido, nos termos da legislação;

4.6.1.6. Relação dos serviços prestados.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. no caso pessoa física:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art.17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (art.s 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (art.s 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 63.16, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981).

- 4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, nos termos da legislação, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; (dispensado em caso de prestação de serviço domiciliar)
- 4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, nos termos da legislação, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; (dispensado em caso de prestação de serviço domiciliar)
- 4.6.2.5. Relação dos serviços prestados.
- 4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.
- 4.8. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.9. Verificação, **COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.9.1. SICAF;
- 4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.11. **COMO CONDIÇÃO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, o Serviço de Assistência à Saúde-SAS promoverá a VISTORIA TÉCNICA da interessada, com a emissão, conforme o caso, de parecer do profissional da área médica ou odontológica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí sobre a viabilidade do credenciamento, enfocando os aspectos relativos às **condições de atendimento, inclusive quanto ao aparelhamento necessário para a prestação do serviço e às instalações físicas**.
- 4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o interessado, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. A contratação será formalizada por meio de termo de credenciamento, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo de validade de sua Carta-Proposta para Credenciamento (90 dias), para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados à CREDENCIADA, portando a Guia Médica de Encaminhamento emitidas pelo Sistema de emissão de guias médicas do PRÓ-SAÚDE e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários e seus dependentes deverão apresentar a Guia Médica juntamente com a carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.2.2 Fica dispensada a Guia Médica nos casos de atendimento de urgência/emergência odontológica, devendo, neste caso, o CREDENCIADO emitir laudo do atendimento para perícia/auditoria do odontólogo do TRE-PI. O TRE-PI não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência/emergência odontológica;

7.3. Os tratamentos em série dos serviços de fisioterapia domiciliar motora e respiratória e fonoaudiologia domiciliar compreendem a consulta inicial e as sessões de exercícios necessários e somente serão concedidos a beneficiários sem possibilidade de locomoção ou com locomoção dificultada, mediante apresentação do laudo de médico especialista e requisição das sessões (art. 16, §1º da Resolução TRE-PI 261/2013).

7.4. Os tratamentos em série dos serviços de fisioterapia em clínica na especialidade Reeducação Postural Global - RPG, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicologia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo médico de especialista na área afim e a requisição das sessões para tratamento, obedecido o limite, por beneficiário, de 10 (dez) sessões mensais e 80 (oitenta) sessões a cada exercício financeiro (art. 16, §2º da Resolução TRE-PI 261/2013).

7.5. Nos serviços de psicologia ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

7.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.7. Os procedimentos odontológicos não cobertos pelo Programa Pró-Saúde estão elencados no Anexo Único da Resolução TRE-PI n.º 261/2013.

7.8. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas odontológicas.

7.9. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, conforme Resolução TRE-PI nº 261/2013 e alterações.

7.10. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O TRE/PI efetuará os pagamentos ao CREDENCIADO pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos, de acordo com portaria expedida pelo Presidente do TRE/PI, elaborada em conformidade com as tabelas de honorários dos conselhos respectivos, conforme art. 31 da Resolução TRE/PI nº 261/2013 e alterações.

8.2. Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

8.3. Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósito na Conta-Corrente do CREDENCIADO, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 30º (trinta) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.4. O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

8.5. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.8 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.10 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.12 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos, e, conforme o caso, a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, fornecida pela Associação Médica Brasileira; no caso de vacinas, os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos), com atualização publicada pela ANVISA; no caso dos serviços odontológicos, através da VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), **tudo conforme o art. 31 e 32 da Resolução TRE-PI n 261/2013 e alterações.**

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 Promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

11.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

11.1.3. manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

11.1.4. prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante guia médica de atendimento fornecida pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

11.1.4.1. Especificar dias e horários de atendimento presencial, admitindo-se o atendimento virtual mediante a concordância do beneficiário do serviço;

11.1.5. não cobrar dos beneficiários nova guia médica antes de decorridos 30 (trinta) dias da data da consulta anterior;

11.1.6. apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou Recibos, por ocasião da cobrança das faturas, via da guia médica de atendimento fornecida pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas faturas;

11.1.7. manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

11.1.8. atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

11.1.9 indicar formalmente ao TRE-PI os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.10. arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.11 atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da TRE-PI como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.12 relatar ao TRE-PI toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.13 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.14 manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.14.1 nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.14.2. a Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3 As multas acima não impedem que o TRE-PI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-PI ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da autoridade máxima do TRE/PI, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções poderão ter a sua aplicação delegadas ao Diretor Geral do TRE-PI;

13. DA EXTINÇÃO.

13.1. Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do TRE-PI, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o TRE-PI e não prejudique a saúde dos beneficiários do PRO-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O TRE-PI poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

13.4. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.5. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE-PI, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

13.6.1. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE-PI.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos do TRE-PI referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão constituída pela Portaria Presidência 185/2024 julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. O TRE-PI poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido pelos responsáveis do setor médico e/ou odontológico do TRE-PI, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no TRE-PI.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-PI, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.7. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Serviço de Assistência à Saude-SAS e encaminhadas para endereço eletrônico sas@tre-pi.jus.br

17.8. A minuta do presente Edital foi elaborada conforme modelo da Advocacia-Geral da União.

18. DO FORO.

18.1. O foro federal para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do TRE/PI

ANEXO I - MODELO DE CARTA PROPOSTA (em papel timbrado)

Local, data.

À Comissão de Credenciamento Médico e Odontológico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

_____ (nome/razão social) requer a Vossa Senhoria o seu credenciamento no Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE – dos servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e de seus dependentes.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pela Portaria TRE-PI nº _____, e declara estar ciente de que o Termo de Credenciamento a ser celebrado obedecerá as disposições constantes da regulamentação do PRÓ-SAÚDE, contidas na Resolução TRE-PI nº 261, de 19 de março de 2013, e alterações, conforme edital publicado no compras.gov.

Na oportunidade, esclarece que os serviços profissionais da área de saúde oferecidos para credenciamento nesse Tribunal serão prestados na(s) especialidade(s): _____.

OBS. Quanto ao odontólogo, pessoa física, somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

Os dados bancários, para efeito de credenciamento, são: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____.

Esta “Carta Proposta” terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

Nesses termos,

Pede deferimento.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E _____

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, representado neste ato por seu Presidente, **Des.** _____, doravante denominado **TRE/PI**, e _____, CNPJ n.º _____, estabelecida no _____, Teresina-PI, Cep: _____ Telefone _____, e-mail: _____, representada neste ato por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE - Resolução 261/2013, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, alterado pela Resolução TRE/PI nº 388, de 13 de julho de 2020, na forma do art. 79, II, da Lei n.º 14133/2021, nos termos do **Processo SEI n.º** _____ e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços profissionais da área de saúde nas especialidades _____, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desempenho das suas atividades profissionais, o credenciado colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o artigo 1º da Portaria TRE/PI nº 217/2024, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de execução dos serviços observará as regras abaixo registradas:

I. Os beneficiários e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados à CREDENCIADA, portando a Guia Médica de Encaminhamento emitidas pelo Sistema de emissão de guias médicas do PRÓ-SAÚDE e serão identificados da seguinte forma:

I.1 Os beneficiários e seus dependentes deverão apresentar a guia médica juntamente com a carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

I.2 Fica dispensada a guia médica nos casos de atendimento de urgência/emergência odontológica, devendo, neste caso, o CREDENCIADO emitir laudo do atendimento para perícia/auditoria do odontólogo do TRE-PI.

I.3. O TRE-PI não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência/emergência odontológica;

II. Os tratamentos em série dos serviços de fisioterapia domiciliar motora e respiratória e fonoaudiologia domiciliar compreendem a consulta inicial e as sessões de exercícios necessários e somente serão concedidos a beneficiários sem possibilidade de locomoção ou com locomoção dificultada, mediante apresentação do laudo de médico especialista e requisição das sessões (art. 16, §1º da Resolução TRE-PI 261/2013)

III. Os tratamentos em série dos serviços de fisioterapia em clínica na especialidade Reeducação Postural Global - RPG, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicologia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo médico de especialista na área afim e a requisição das sessões para tratamento, obedecido o limite, por beneficiário, de 10 (dez) sessões mensais e 80 (oitenta) sessões a cada exercício financeiro.(art. 16, §2º da Resolução TRE-PI 261/2013)

IV. Nos serviços de psicologia ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

V. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

VI. Os procedimentos odontológicos não cobertos pelo Programa Pró-Saúde estão elencados no Anexo Único da Resolução TRE-PI n.º 261/2013;

VII. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas odontológicas.

VIII. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, conforme Resolução TRE-PI nº 261/2013 e alterações.

IX. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I – promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica;

II – efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga a:

I. prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

II. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III. manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV. prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante guia médica de atendimento fornecida pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, bem como especificar dias e horários de atendimento presencial, admitindo-se o atendimento virtual mediante a concordância do beneficiário do serviço;

- V. não cobrar dos beneficiários nova guia médica antes de decorridos 30 (trinta) dias da data da consulta anterior;
- VI. apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou Recibos, por ocasião da cobrança das faturas, via da guia médica de atendimento fornecida pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas faturas;
- VII. manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- VIII. atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
- IX Indicar formalmente ao TRE-PI os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do TRE-PI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- X Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- XI Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da TRE-PI como inadequada para a prestação dos serviços;
- XII Relatar ao TRE-PI toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- XIII Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- XIV Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE/PI efetuará os pagamentos ao CREDENCIADO pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos, de acordo com portaria expedida pelo Presidente do TRE/PI, elaborada em conformidade com as tabelas de honorários dos conselhos respectivos, conforme Art. 31 da Resolução TRE/PI nº 261/2013, e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósito na Conta-Corrente do CREDENCIADO, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 30º (trinta) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

- I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;
- II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;
- III – cobranças indevidas ou a maior.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO – O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos, e, conforme o caso, a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, fornecida pela Associação Médica Brasileira; no caso de vacinas, os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos), com atualização publicada pela ANVISA; no caso dos serviços odontológicos, através da VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), tudo conforme o art. 31 e 32 da Resolução TRE-PI n 261/2013 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados ao CREDENCIADO, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do TRE/PI. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no **art. 124 da Lei nº14133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na **Lei nº14133/2021**, bem como na Resolução TRE/PI nº 261/2013, alterada pela Res. TRE/PI nº 388/2020, combinada com as Portarias n.ºs 217/2024, e 1031/2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica enquadrados no disposto no **inciso IV do art. 74 da Lei nº 14133/2021 - Inexigibilidade de Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS CABÍVEIS

Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.
3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CREDENCIADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6. a vantagem auferida pela CREDENCIADA em virtude da infração;

7. os antecedentes da CREDENCIADA

PARÁGRAFO QUARTO - Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

13.1. Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do TRE-PI, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o TRE-PI e não prejudique a saúde dos beneficiários do PRO-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O TRE-PI poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

13.4. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.5. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE-PI, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

13.6.1. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

O CREDENCIADO obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União e PNCP, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, e à Portaria TRE/PI nº 217/2024, e à Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de beneficiários do Programa ao CREDENCIADO ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 217/2024, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADO, no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Presidente

Representante legal

Em 21 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2024, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002105036** e o código CRC **2B786BCD**.

0003430-69.2024.6.18.8000

0002105036v7



--